

## LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

**“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, E SUAS ALTERAÇÕES, E INSTITUI NOVA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprova, e Eu, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a nova Estrutura De Cargos Em Comissão Da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Augustinópolis/TO, na forma desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A organização administrativa do Município observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com as disposições constantes da Constituição da República, da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O alcance dos objetivos indicados nesta Lei Complementar far-se-á pela adoção das melhorias dos padrões de atendimento ao público bem como dividir adequadamente as tarefas a serem realizadas pelas diversas unidades administrativas do Município de Augustinópolis/TO, com

definição clara de níveis de subordinações, competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades para as Secretarias, os órgãos e unidades administrativas e também para os respectivos dirigentes, com a devida caracterização das relações de hierarquia, atendendo, com isso, aos comandos constitucionais com descrição das atividades dos cargos comissionados, bem como, aponta os requisitos de investidura, caracterizando, por fim, atribuição de direção chefia e assessoramento, visando ao alcance dos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, além dos demais constantes desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos de provimento em comissão (CPC), integrantes da Administração Pública Municipal, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de acordo com suas abrangências, hierarquias, responsabilidade e competências, serão estruturados em departamentos, divisões, serviços, setores e assessorias e serão ocupados respectivamente, por diretores, gerentes, coordenadores, encarregados, chefes e assessores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL**

**Art. 4º.** Para o desempenho e o exercício das funções dos cargos Comissionados mantidos, alterados e/ou criados por esta lei, os quais passam a integrar a estrutura administrativa da presente Lei, deverão ser obedecidos os seguintes princípios:

I - Da legalidade: significando a estrita submissão da função administrativa à lei, sem desvios ou abusos de competência, e unicamente para a realização dos específicos interesses públicos que determinaram a outorga dessa mesma competência;

**II** - Da impessoalidade: significando o exercício da função administrativa de modo a não configurar promoção pessoal de agentes ou autoridades públicas, nem discriminações constitucionalmente injustificadas;

**III** - Da moralidade: significando o dever de conformar a função administrativa aos padrões ético-constitucionais de probidade, decoro e boa-fé;

**IV** - Da publicidade: significando a adequada divulgação oficial dos atos de individualização da função administrativa, para conhecimento dos seus específicos destinatários, do público em geral, e para a produção dos efeitos que lhes são próprios;

**V** - Da eficiência: significando resultados positivos para o serviço público municipal e satisfatório atendimento das necessidades da população, alcançando os melhores resultados na prestação do serviço público;

**VI** - Da proporcionalidade: significando que, no desempenho da função administrativa suscetível de agravar a situação jurídica dos administrados, somente se adotarão providências cuja extensão e intensidade sejam indispensáveis para a realização do correspondente interesse público;

**VII** - Da economicidade: significando que na gestão financeira e na execução orçamentária deve-se buscar a minimização dos custos e gastos públicos, sem perder de vista a obtenção do melhor resultado possível;

**VIII** - Da motivação: significando a obrigatória explicitação das razões de fato e de direito que autorizam ou determinam o exercício da função administrativa;

**IX** - Da supremacia do interesse público: significando a prevalência desse interesse sobre o meramente individual ou corporativo, se incompatíveis, assegurando-se a estes, quando for o caso, as compensações previstas em lei;

**X** - Da indisponibilidade do interesse público: significando a vedação de qualquer comportamento administrativo que importe renúncia total ou parcial de poderes, salvo autorização legal;

**XI** - Da revisão: significando o reexame dos atos administrativos independentemente de provocação, para invalidá-los sempre que praticados em desconformidade à ordem jurídica, salvo nos casos de prescrição, decadência ou grave comprometimento à segurança das relações jurídicas, objetivamente demonstrado, ou revogá-los por inconveniência ou inoportunidade;

**XII** - Da decisão executória: significando a execução das decisões administrativas sem a necessidade de uso prévio da via judicial, desde que prevista em lei ou quando o ingresso em juízo for manifestamente incompatível com a preservação do interesse público em causa;

**XIII** - Da responsabilidade patrimonial: significando que o Município e as pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o agente responsável, nos casos de dolo ou culpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os princípios constantes deste artigo não excluem outros, deles decorrentes ou resultantes do regime e dos princípios adotados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Tocantins e pela Lei Orgânica do Município de Augustinópolis e das Leis que regem a estrutura administrativa e o funcionalismo público do Município.

**Art. 5º.** A criação dos Cargos, Empregos Públicos e Funções e investidura nos respectivos cargos comissionados é medida excepcional, na qual atende para aquelas de caráter de assessoramento, chefia e direção, bem como

na descrição de cada atividade, além de suas atribuições e requisitos para provimento de cada uma delas.

**§1º.** Os Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, e seus respectivos Órgãos Administrativos e Fundos Municipais, obedecerão a organização estabelecido na presente Lei que ora reorganiza a estrutura de cargos em comissão da administração pública direta e indireta municipal, mantém, altera nomenclatura, cria e extingue cargos de provimento comissionado, define as atribuições e condições para investidura dos referidos cargos, adéqua o quantitativo de vagas e de vencimentos conforme demonstrado no anexo I e II constantes desta Lei.

**§2º.** Os cargos comissionados mantidos, criados e ou alterados suas respectivas nomenclaturas por esta lei são de livre nomeação e exoneração nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 19/1998, de 1998, além de levar em consideração a relação de confiança entre o servidor nomeado e seu superior hierárquico.

**Art. 6º.** Os Cargos, Empregos e Funções públicas instituídas por esta Lei são de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, Art. 37 Inciso II), e quanto a natureza serão identificados pelos seguintes níveis:

- a) Nível Superior (NS)
- b) Nível Médio e/ou Nível Técnico (NM/NT)
- c) Nível Médio (NM)
- d) Nível Auxiliar (NA)

I – Cargo de Nível Superior: é aquele para cujo provimento é exigida a escolaridade de terceiro grau completa.

II – Cargo de Nível Médio e/ou Técnico: é aquele para cujo provimento é exigida no mínimo a formação de segundo grau completo mais habilitação profissional em curso técnico.

**III – Cargo de Nível Médio:** é aquele para cujo provimento é exigida a formação mínima de segundo grau completo.

**IV – Cargo de Nível Auxiliar:** é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de primeiro grau completa.

**Art. 7º.** Os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração serão providos mediante escolha do Prefeito, do servidor que satisfaça os requisitos legais e essenciais exigidos para investidura no serviço Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A implantação do presente quadro de pessoal, se processará gradativamente, observadas as necessidades administrativas e as condições financeiras do Município, à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e em estrita obediência às Leis atinentes à matéria, especialmente o que dispõe o art. 169, §1 e inciso I da Constituição Federal.

**Art. 8º.** O Quadro Geral das Secretarias do Município de Augustinópolis–TO tem as nomenclaturas e quantidade de agentes públicos relacionados no anexo I.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MANUTENÇÃO, CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 9º.** Ficam mantidos, criados, transformados e reorganizados os cargos públicos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 10.** A Estrutura Administrativa do Município compreende os órgãos da Administração Direta, suas Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões, Setores e Unidades Administrativas, com os respectivos cargos definidos nos Anexos desta Lei Complementar.

## **Seção II**

### **Do Gabinete do Prefeito e Órgãos de Assessoramento**

**Art. 11.** Integram o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município os cargos de direção, chefia e assessoramento previstos nos Anexos desta Lei Complementar, observadas suas atribuições institucionais.

## **Seção III**

### **Da Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB é composta pelos cargos de provimento em comissão destinados às atividades de coordenação administrativa, assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, organização institucional e apoio governamental, conforme quantitativos, símbolos, padrões e remuneração definidos nos Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram a SEGAB os cargos de Secretário Municipal de Gabinete, Secretário Executivo Adjunto, Subsecretário, Assessor Executivo, Coordenador de Eventos Institucionais e demais cargos vinculados à unidade.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM é composta pelos cargos responsáveis pelas atividades de comunicação institucional, imprensa oficial, cerimonial, protocolo e divulgação dos atos administrativos, conforme estabelecido nos Anexos desta Lei Complementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram a SECOM os cargos de Secretário Municipal de Comunicação, Secretário Executivo Adjunto, Subsecretário, Diretor, Gerentes, Auxiliar de Cerimonial, Assessor de Comunicação e demais cargos previstos nos Anexos.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – SEADE**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico – SEADE compreende os cargos destinados às atividades administrativas, gestão de pessoas, planejamento, licitações, contratos, patrimônio, arquivo, protocolo, transparência e desenvolvimento econômico.

**§1º** Integram a SEADE os cargos vinculados aos Departamentos de Recursos Humanos, Licitações, Contratos e Compras, Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio, Protocolo, Ouvidoria e Transparência, Autoatendimento da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como os cargos de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

**§2º** Os cargos, quantitativos, símbolos e padrões remuneratórios da SEADE constam dos Anexos desta Lei Complementar.

### **Seção VI**

#### **Da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ é composta pelos cargos responsáveis pelas atividades de gestão financeira, contábil, orçamentária, tributária, arrecadação e fiscalização municipal.

**§1º** Integram a SEFAZ os cargos vinculados aos Departamentos de Contabilidade e Receita Municipal, bem como os cargos de direção, chefia, gerência, coordenação, assessoramento e apoio administrativo.

§ 2º A composição detalhada dos cargos da SEFAZ observará o disposto nos Anexos desta Lei Complementar.

### **Seção VII**

#### **Da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio – SEPLANIC**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio – SEPLANIC é composta pelos cargos destinados às atividades de planejamento estratégico, convênios, projetos, regularização fundiária, topografia, indústria e comércio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram a SEPLANIC os cargos vinculados aos Departamentos de Convênios e de Regularização Fundiária, além dos cargos de direção e assessoramento previstos nos Anexos.

### **Seção VIII**

#### **Da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEJ**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEJ é composta pelos cargos responsáveis pelas políticas públicas de esporte, lazer e juventude, incluindo os cargos vinculados ao Departamento de Esportes e Juventude.

### **Seção IX**

#### **Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT**

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é composta pelos cargos destinados às atividades culturais, turísticas, patrimoniais e de promoção de eventos, conforme estrutura definida nos Anexos.

### **Seção X**

#### **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEDUSPTRAN**

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEDUSPTRAN é composta pelos cargos responsáveis pela

execução de obras, serviços urbanos, infraestrutura, vigilância, iluminação pública, cemitérios e serviços fúnebres.

### **Seção XI**

#### **Da Secretaria Municipal de Transportes – SETRAN**

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Transportes – SETRAN é composta pelos cargos destinados às atividades de transporte, trânsito, engenharia viária, fiscalização e manutenção da frota municipal.

### **Seção XII**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural – SEAPRODER**

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural – SEAPRODER é composta pelos cargos responsáveis pelas políticas agrícolas, mercado municipal, feiras livres e Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

### **Seção XIII**

#### **Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS**

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMMAS é composta pelos cargos responsáveis pelas atividades ambientais, educação ambiental, saneamento, limpeza pública, resíduos sólidos, praças e jardins.

### **Seção XIV**

#### **Da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação – STDSH**

**Art. 23.** A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação – STDSH é composta pelos cargos destinados às políticas de assistência social, habitação, trabalho, renda, programas sociais e acolhimento institucional.

## **Seção XV**

### **Da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU é composta pelos cargos destinados à formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

## **Seção XVI**

### **Da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED é composta pelos cargos responsáveis pela gestão administrativa, pedagógica e escolar, incluindo os cargos da administração educacional e da rede municipal de ensino, conforme os Anexos.

## **Seção XVII**

### **Da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS é composta pelos cargos responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, incluindo atenção básica, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, urgência e emergência, conforme estrutura definida nos Anexos.

## **Seção XVIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 27.** Ficam automaticamente extintos os cargos, símbolos, padrões e estruturas administrativas não reproduzidos nos Anexos desta Lei Complementar.

**Art. 28.** A lotação e organização funcional dos cargos poderão ser regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**Art. 29.** Fica criada a Gratificação de Função, que é uma vantagem acessória e recebida cumulativamente com o vencimento, a ser atribuída para o atendimento dos cargos de Direção, Gerente, Coordenação, Encarregado, Chefe, Assessor e aquelas com previsão no anexo II, desta lei, pelo exercício de atividades excepcionais e cor-relatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo a natureza ou relevância da função exercida ou importância do Serviço executado, as gratificações que assim fizerem jus incidirão sobre o vencimento base do servidor e serão concedidas por ato expresso do Prefeito no percentual de até de 50% (cinquenta por cento), em caso de necessidade, especificado e devidamente justificado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DA EQUIPE ATENDENTE DO PROGRAMA SAÚDE PRISIONAL**

**Art. 30.** Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde que venham a ser designados a compor a Equipe Atendente do Programa Saúde Prisional, e atendo ao que preceitua a Lei Municipal nº. 649/2016 de 26.09.2016 e Lei Municipal nº 775/2022, que estabelece que enquanto perdurar o atendimento do profissional como membro da equipe do programa saúde prisional, lhe será concedida uma gratificação pelo desempenho e dedicação inerente as suas respectivas atividades, em condições inerentes ao local onde é prestado os respectivos atendimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aludida gratificação será paga aos servidores designados a compor a Equipe Atendente do Programa Saúde Prisional, em uma jornada de trabalho de 06h00min semanais exercendo as atribuições descritas nos anexos da Lei 775/2022 de 20.04.2022 que criou o referido benefício, conforme valores abaixo:

CARGO	VALOR EM R\$
MÉDICO	R\$ 500,00
ODONTÓLOGO	R\$ 500,00
ENFERMEIRO	R\$ 500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 300,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 300,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 300,00

## CAPÍTULO VII DO NÍVEL E PADRÃO

**Art. 31.** Ficam instituídos os Níveis de Escalão de I a XII, os Padrões de Salários de I à VI para classificação, posicionamento e valoração dos Cargos em Comissão, com demonstração das atribuições que poderão ser gratificados nas percentagens apontadas de acordo com a relevância da ocupação, tudo na conformidade dos anexos II e III da presente lei.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 32.** A hierarquia funcional dentro de cada Secretaria Municipal será na seguinte ordem:

NÍVEL DE ESCALÃO	CARGOS
I	Secretário Municipal, Diretor do Controle Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município;
II	Secretário Executivo;
III	Diretor I, II e III;
IV	Gerente I, II e III;
V	Coordenador I, II e III;
VI	Encarregado I, II, III e Motorista de Gabinete;
VII	Assessor Administrativo;
VIII	Assessor Executivo, Assessor de Comunicação;
IX	Chefe I, II, III e Secretário do Serviço Militar;
X	Supervisor;
XI	Tesoureiro;
XII	Gestor do Programa Bolsa Família;
X	Supervisor;

XI	Tesoureiro;
XII	Gestor do Programa Bolsa Família;
XIII	Diretor Escolar I e II
XIV	Secretário Escolar I e II
XV	Coordenador Pedagógico I e II
XVI	Supervisor Escolar I e II
XVII	Orientador Educacional I e II

**Art. 33.** Os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente para conhecer os problemas e demandas da população e estudar e propor alternativas compatíveis com a realidade local na busca de solução social e econômica, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas que lhes são afetos articulando-se e colaborando com os demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 34.** Os servidores municipais concursados, bem como os cedidos de outro ente público, que forem designados para o exercício de cargo de Direção, Gerência, Coordenação, Encarregado e Assessoramento ou Chefia poderão optar pela remuneração do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração a que se refere o caput não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo, mencionados no caput, deste artigo.

**Art. 35.** A jornada de serviço dos servidores comissionados é caracterizada pela dedicação ao trabalho e resultado, não contemplando o pagamento de serviços extraordinários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos criados por esta Lei não terão direito a abonos concedidos por lei anterior.

**Art. 36.** A tabela de vencimentos do quadro de cargos em comissão passará a vigorar de acordo com as tabelas que se encontram em anexo.

**Art. 37.** Os cargos criados por esta lei serão ocupados gradativamente, de acordo com a necessidade e recursos disponíveis, sendo que as dotações para suprir as despesas da criação dos referidos cargos serão provenientes da extinção dos cargos mencionados nesta lei, não gerando impacto financeiro.

**Art. 38.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 39.** Revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Complementar N° 034, De 20 De Dezembro De 2024 e suas alterações, que tratam dos Cargos do Quadro de pessoal de Provimento em Comissão do Município de Augustinópolis/TO.

**Art. 40 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO**, Augustinópolis/TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2026.



**RONIVON TEODORO DA SILVA**  
-Prefeito Municipal-

## ANEXO I DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

QTD.	SECRETARIA	TITULAR DO CARGO
01	Secretaria Municipal De Gabinete	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal De Comunicação	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal da Fazenda	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Industria e Comércio	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Esportes e Juventude	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Transportes	Secretário Municipal
01	Secretaria de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal
01	Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal

**ANEXO II**  
**DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS**

**PODER: GABINETE DO PREFEITO**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Prefeito	Eletivo	****	Lei nº 824/24	****
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Diretor de Articulação Política e Assuntos Institucionais	CPC	P-I	R\$ 3.950,00	40h
02	Motorista de Gabinete do Prefeito	CPC	P-V	R\$ 2.900,00	40h
<b>05</b>					

**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Vice-Prefeito	Eletivo	****	Lei nº 824/24	****
<b>01</b>					

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Procurador Geral do Município	CPC	****	R\$ 4.000,00	30h
<b>01</b>					

**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Controlador Geral do Município	CPC	****	R\$ 8.500,00	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Diretor da Divisão de Auditoria e Gestão	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Analista da Divisão de Contratos	CPC	P-III	R\$ 3.000,00	40h
01	Gerente da Divisão de Controladoria	CPC	P-II	R\$ 2.857,00	40h
01	Gerente da Divisão de Auditoria	CPC	P-II	R\$ 2.857,00	40h
<b>06</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Gabinete	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Coordenador de Eventos Institucionais	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
<b>05</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO - SECOM**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Comunicação	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Diretor da Divisão de Imprensa e Comunicação	CPC	P-III	R\$ 3.200,00	40h
01	Auxiliar de Cerimonial	CPC	****	R\$ 1.700,00	40h
01	Assessor de Comunicação	CPC	****	R\$ 2.700,00	40h

01	Gerente da Divisão de Locução e Comunicação	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
01	Gerente da Divisão de Cerimonial e Protocolo	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>08</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO - SEADE**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
02	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Analista de Planejamento de Gestão	CPC	P-III	R\$ 3.000,00	40h
02	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
02	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Motorista de Gabinete do Secretário	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Chefe da Divisão de Serviços de Vigilância	CPC	P-I	R\$ 2.100,00	40h
01	Secretário do Serviço Militar – JSM	CPC	P-I	R\$ 2.000,00	40h
01	Encarregado da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
01	Coordenador do Centro Vocacional Tecnológico	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
<b>14</b>					

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Analista Técnico de Recursos Humanos	CPC	P-II	R\$ 4.500,00	40h
01	Encarregado Setor de Arquivos e Digitalização	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Gerente da Divisão de Recursos Humanos	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>03</b>					

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Analista Técnico da Divisão de Compras	CPC	P-II	R\$ 4.500,00	40h
01	Analista Técnico de Licitações e Contratos	CPC	P-I	R\$ 6.500,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Chefe da Divisão de Compras	CPC	P-II	R\$ 1.900,00	40h
01	Diretor de Gestão de Processos Licitatórios	CPC	P-I	R\$ 3.950,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Compras	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Fiscalização de Contratos	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h
01	Gerente da Divisão de Compras	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
02	Gerente da Divisão de Licitação	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
01	Gestor de Contratos	CPC	****	R\$ 3.000,00	40h
<b>11</b>					

**DEPARTAMENTO DE ARQUIVO, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Coordenador de Almojarifado e Patrimônio	CPC	P-I	R\$ 2.400,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Almojarifado e Frota	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Arquivos	CPC	P-II	R\$ 2.450,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Arquivos	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h

01	Enc. da Divisão de Arquivos e Digitalização	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Patrimônio	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Chefe da Divisão de Almoxarifado	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
<b>07</b>					
<b>DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA</b>					
<b>Qtd</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário</b>	<b>CH</b>
01	Diretor da Divisão de Transparência e Ouvidoria	CPC	P-I	R\$ 3.950,00	40h
01	Chefe do Setor de Protocolo	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
<b>02</b>					
<b>AUTOATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB</b>					
<b>Qtd</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário</b>	<b>CH</b>
01	Chefe do setor de Autoatendimento - RFB	CPC	P-I	R\$ 2.100,00	40h
<b>01</b>					

<b>ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ</b>					
<b>Qtd</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário</b>	<b>CH</b>
01	Secretário Municipal da Fazenda	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Analista de Processos Administrativos Fazendários	CPC	P-III	R\$ 3.000,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Tesoureiro	CPC	P-III	R\$ 3.000,00	40h
01	Motorista de Gabinete do Secretário	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
<b>08</b>					
<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>					
<b>Qtd</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário</b>	<b>CH</b>
01	Gerente da Divisão de Finanças e Contabilidade	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Contabilidade	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
03	Encarregado da Divisão de Análise e Registro Contábil	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Chefe do setor de Regularização Contábil e Digitalização	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
<b>06</b>					
<b>DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL</b>					
<b>Qtd</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário</b>	<b>CH</b>
01	Diretor da Divisão da Receita Municipal	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Gerente da Divisão da Receita Municipal	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Fiscalização e Arrecadação	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Gerente da Divisão de Fiscalização e Arrecadação	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>05</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJ., IND. E COMÉRCIO - SEPLANIC**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h

**05**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Chefe da Divisão de Projetos e Prestação de Contas	CPC	P-II	R\$ 1.900,00	40h
01	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	CPC	***	R\$ 4.250,00	40h
01	Gerente da Divisão de Projetos e Topografia	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h

**03**

**DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Gerente da Divisão de Regularização Fundiária	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão Operacional e Técnica de Regularização Fundiária	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Regularização Fundiária	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h

**03**

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJ**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Esporte e Juventude	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h

**04**

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E JUVENTUDE**

01	Encarregado da Divisão de Esporte e Juventude	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h
01	Coordenador de Projetos Esportivos	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Juventude	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Gerente da Divisão de Esporte e lazer	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h

**04**

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Gerente da Divisão de Turismo	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h

01	Encarregado da Divisão de Promoção Cultural e Turismo	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Eventos Culturais	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
<b>08</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUSPTRAN**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serv. Públicos	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
02	Chefe do Setor de Serviço de Vigilância	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
<b>07</b>					

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Gerente da Divisão de Estradas e Rodagens	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Encarregado do Setor de Obras e Serviços Públicos	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Encarregado do Setor de Soldagem	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Encarregado do Setor de Serviços Urbanos	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos e Melhorias Urbanas.	CPC	P-I	R\$ 2.100,00	40h
01	Gerente da Divisão de Serviços Urbanos	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
01	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CPC	P-I	R\$ 2.100,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Administração de Cemitérios e Serviços Fúnebres	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
<b>07</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRAN**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Transportes	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
02	Chefe do Setor de Serviço de Vigilância	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
<b>07</b>					

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO E RODOVIÁRIO**

01	Diretor da Divisão de Transito e Rodoviário	CPC	P-III	R\$ 3.200,00	40h
01	Coordenador de Engenharia e Fiscalização	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Coordenador de Fiscalização, Tráfego, Adm.e Educação	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h

<b>03</b>					
<b>SETOR DE MANUTENÇÃO – OFICINA</b>					
Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Encarregado da Divisão de Oficina e Garagem	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h
01	Chefe da Divisão de Oficina	CPC	P-II	R\$ 1.900,00	40h
<b>02</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAPRODER**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Sec. Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
01	Assessor Executivo		****	R\$ 2.000,00	40h
<b>06</b>					

**SETOR DO MERCADO E FEIRAS**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Chefe da Divisão do Mercado e Feira Livre	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
01	Chefe da Divisão de Fiscalização do Mercado	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
<b>02</b>					

**DIRETORIA DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Diretor de Inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal (SIM)	CPC	P-I	R\$ 3.950,00	40h
01	Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle de Animais	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Inspeção Municipal Animal e Vegetal	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>03</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE – SEMMAS**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Mun. de Meio Ambiente e Saneamento	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Projetos e Educação Ambiental	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Gerente da Divisão de Meio Ambiente	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
<b>07</b>					

**SETOR DE SANEMANTO**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
-----	-------	---------	--------	---------	----

01	Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	CPC	P-II	R\$ 1.900,00	40h
01	Chefe da Divisão de Praças, Parques e jardins	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Limpeza Pública	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Jardinagem e Paisagismo	CPC	P-II	R\$ 2.450,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Limpeza Pública Municipal	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Saneamento Ambiental	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
<b>06</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRET. MUN. DO TRABALHO, DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO - STDSH**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Mun. do Trabalho, Desenv. e Social e Habitação	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
02	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Encarregado da Secretaria Executiva de Conselhos	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h
01	Gerente da Divisão de Convênios	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
01	Motorista de Gabinete do Secretário	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Gerente de Desenvolvimento Social	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
<b>09</b>					

**DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS – SUAS**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Coordenador da Divisão de Assistência Social – CRAS	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Desenvolvimento Social – CREAS	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Coordenador do Cadastro Único	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	CPC	P-II	R\$ 1.900,00	40h
01	Chefe da Divisão do Programa Criança Feliz	CPC	P-II	R\$ 1.900,00	40h
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	CPC	P-III	R\$ 3.000,00	40h
01	Encarregado da Divisão do Programa Benefícios Eventuais	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
<b>07</b>					

**DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Coordenador de Empreendedorismo e Geração de Renda	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Empreendedorismo e Renda	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
01	Encarregado da Divisão do Trabalho, Emprego e Renda	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
<b>03</b>					

**SETOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Coordenador da Divisão de Acolhimento Institucional	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
<b>01</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretária Municipal da Mulher	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Chefe da Divisão da Ouvidoria	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
01	Chefe da Divisão Administrativa	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
01	Diretor Geral de Administração e Execução Financeira e Captação de Recursos	CPC	P-III	R\$ 3.200,00	40h
01	Diretor de Políticas Públicas para Mulher	CPC	P-III	R\$ 3.200,00	40h
01	Diretor de Enfrentamento a violência contra a Mulher	CPC	P-III	R\$ 3.200,00	40h
01	Coordenador de Políticas Temáticas, autonomia e geração de renda	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Coordenador de Ações de Prevenção e Proteção a Mulher	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Motorista de Gabinete do Secretário	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
<b>11</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Educação	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
03	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Articulador do Selo UNICEF	CPC	****	R\$ 3.000,00	30h
01	Coordenador da Divisão de Desenvolvimento Organizacional	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
01	Motorista de Gabinete do Secretário	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
<b>09</b>					

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Coordenador da Divisão de Transporte Escolar	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
01	Gerente da Divisão de Convênios	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
02	Chefe da Divisão de Informática	CPC	P-I	R\$ 2.100,00	40h
01	Coordenador da Divisão de Compras e Almoxarifado	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h
02	Encarregado da Divisão Operacional de Programas Sociais	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h

04	Coordenador Financeiro da Alimentação Escolar	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
<b>12</b>					
<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA</b>					
Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
40	Coordenador Pedagógico – I	CPC	P-I	PISO DO MAGISTÉRIO	40h
20	Coordenador Pedagógico – II	CPC	P-I	Lei-PCCR	---
15	Diretor Escolar – I	CPC	P-I	PISO DO MAGISTÉRIO	40h
15	Diretor Escolar – II	CPC	P-I	Lei-PCCR	---
15	Secretário Escolar – I	CPC	P-I	PISO DO MAGISTÉRIO	40h
12	Secretário Escolar - II	CPC	P-I	Lei-PCCR	---
15	Supervisor Escolar – I	CPC	P-I	PISO DO MAGISTÉRIO	40h
10	Supervisor Escolar – II	CPC	P-I	Lei-PCCR	---
10	Orientador Educacional – I	CPC	P-I	PISO DO MAGISTÉRIO	40h
10	Orientador Educacional – II	CPC	P-I	Lei-PCCR	---
<b>162</b>					

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Secretário Municipal de Saúde	CPC	****	Lei nº 824/24	40h
01	Secretário Executivo Adjunto	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Subsecretário	CPC	****	R\$ 4.250,00	40h
01	Assessor Executivo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Assessor Administrativo	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
01	Enc. da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde	CPC	P-II	R\$ 2.000,00	40h
01	Motorista de Gabinete do Secretário	CPC	****	R\$ 2.000,00	40h
<b>07</b>					
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Chefe do Setor de Serviço de Vigilância	CPC	P-III	R\$ 1.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Convênio	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Regulação	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
01	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	CPC	P-II	R\$ 1.900,00	40h
01	Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica Municipal	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
03	Gerente da Divisão de Unidade Básica de Saúde – UBS	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Programas Social da Saúde	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão do Programa Saúde na Escola - PSE	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Coord. da Divisão de Transporte do Fundo Municipal de Saúde	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
01	Coordenador do Sistema de Suporte – E-SUS	CPC	P-I	R\$ 2.550,00	40h
<b>12</b>					
<b>DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>					

Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Diretor da Divisão de Atenção Básica em Saúde	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Diretor da Divisão do CAPS-AD	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Diretor Divisão do NASF	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Gerente da Divisão do CAPS-AD	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
01	Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica CAPS-AD	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Imunização	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Saúde Bucal	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão do Núcleo da Saúde do Trabalhador	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Políticas em Saúde	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>08</b>					
<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA</b>					
Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Gerente da Divisão de Planejamento em Saúde Pública	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>01</b>					
<b>DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>					
Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Saúde Ambiental	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Combate as Endemias	CPC	P-I	R\$ 2.200,00	40h
<b>04</b>					
<b>DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>					
Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária	CPC	P-II	R\$ 2.857,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Fiscalização Sanitária	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Gerente da Divisão de Fiscalização Sanitária	CPC	P-I	R\$ 3.000,00	40h
<b>03</b>					
<b>DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA</b>					
Qtd	Cargo	Símbolo	Padrão	Salário	CH
01	Diretor Geral da UPA	CPC	P-I	R\$ 3.950,00	40h
01	Diretor da Divisão de Enfermagem - UPA	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Coordenador Geral – UPA	CPC	P-III	R\$ 2.400,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Faturamento – UPA	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
02	Encarregado da Divisão de Farmácia - UPA	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
01	Encarregado da Divisão de Compras e Almoxarifado - UPA	CPC	P-III	R\$ 1.890,00	40h
02	Gerente da Divisão de Urgência e Emergência - UPA	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>09</b>					
<b>DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU</b>					

01	Diretor da Divisão do SAMU	CPC	P-II	R\$ 3.700,00	40h
01	Gerente da Divisão de Urgência e Emergência - SAMU	CPC	P-III	R\$ 2.700,00	40h
<b>02</b>					

## ANEXO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E CARGOS EM COMISSÃO

#### SEÇÃO I

#### SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO E SUBSECRETARIO

**Atribuições Efetivas:** Deliberar e decidir sobre matérias administrativas complexas em nome do Secretário, agilizando o fluxo de trabalho da pasta; representar o Secretário em reuniões estratégicas com outros órgãos, no Legislativo ou com a sociedade, defendendo as posições políticas da gestão e coordenar e dirigir os chefes de departamento na ausência do titular, garantindo a continuidade das políticas e projetos prioritários.

**Justificativa de Confiança:** Atua como o "*longa manus*" do Secretário, tomando decisões que exigiriam a presença do titular. Sua atuação é baseada em total alinhamento político e confiança pessoal, sendo inviável o provimento por servidor de carreira sem essa fidúcia.

#### SEÇÃO II

#### ASSESSOR EXECUTIVO

**Atribuições Efetivas:** Analisar e filtrar as informações, demandas e processos que chegam à autoridade, preparando despachos e resumos executivos para subsidiar a decisão final; realizar o assessoramento político direto, fornecendo análises de cenário, riscos e oportunidades para a tomada de decisão da autoridade e articular e mediar a comunicação entre a autoridade e outros agentes políticos (vereadores, secretários, lideranças), transmitindo diretrizes e coletando informações estratégicas.

**Justificativa de Confiança:** Lida diretamente com a agenda, as informações sigilosas e a estratégia política da autoridade. É o principal guardião de suas diretrizes, exigindo lealdade e confiança absolutas.

### SEÇÃO III

#### ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

**Atribuições Efetivas:** Definir e dirigir a narrativa diária do governo/órgão, orientando a produção de conteúdo e o posicionamento público da autoridade; gerenciar crises de imagem em tempo real, assessorando a autoridade sobre como se posicionar perante a imprensa e a opinião pública e atuar como porta-voz informal da autoridade em contatos com jornalistas, transmitindo a visão e as prioridades da gestão.

**Justificativa de Confiança:** A comunicação de um governo é um ato político. Este cargo define a imagem e a mensagem da autoridade, uma função que só pode ser exercida por alguém de extrema confiança pessoal e alinhamento ideológico.

### SEÇÃO IV

#### MOTORISTA DE GABINETE DO PREFEITO / DO SECRETÁRIO

**Atribuições Efetivas:** Gerenciar a logística e a segurança dos deslocamentos da autoridade, planejando rotas e horários para otimizar a agenda e mitigar riscos; prestar suporte pessoal imediato durante os trajetos, garantindo a comunicação e o acesso a informações necessárias para a autoridade e manter sigilo absoluto sobre conversas estratégicas e delicadas que ocorrem no veículo, que funciona como uma extensão do gabinete.

**Justificativa de Confiança:** A função transcende o ato de dirigir. Este servidor é testemunha de conversas privadas, decisões estratégicas e da rotina pessoal da autoridade, exigindo um grau de lealdade e discrição incompatível com um vínculo puramente técnico.

### SEÇÃO V

#### TESOUREIRO

**Atribuições Efetivas:** Assessorar diretamente o Prefeito/Secretário sobre a saúde financeira do município, fornecendo análises diárias de fluxo de caixa para validar a viabilidade de projetos políticos; autorizar pagamentos de alta relevância estratégica, muitas vezes sob orientação direta e verbal da autoridade superior, com base na relação de confiança e dirigir a relação política com instituições financeiras em nome do Chefe do Executivo.

**Justificativa de Confiança:** O Tesoureiro não apenas executa pagamentos, mas gerencia o "cofre" do governo. A autoridade precisa de alguém de confiança absoluta para garantir que os recursos públicos sejam usados estritamente conforme suas diretrizes estratégicas e prioridades políticas.

## **SEÇÃO VI**

### **GESTOR DE CONTRATOS / GERENTE DE CONVÊNIOS**

**Atribuições Efetivas:** Negociar cláusulas estratégicas em contratos e convênios, representando os interesses políticos e de governo da gestão; mediar e solucionar conflitos de alto nível com fornecedores ou parceiros, por delegação direta da autoridade superior e assessorar diretamente a autoridade sobre a conveniência de firmar, alterar ou rescindir contratos de grande impacto político ou financeiro.

**Justificativa de Confiança:** A gestão de contratos estratégicos não é apenas técnica, mas política. Este cargo garante que os parceiros do município estejam alinhados com as diretrizes da gestão, uma função que exige a confiança da autoridade para negociar e decidir em seu nome.

## **SEÇÃO VII**

### **DIRETOR ESCOLAR I**

**Atribuições Efetivas:** Liderar e dirigir a comunidade escolar, tomando decisões diárias que alinhem a unidade de ensino às políticas públicas da Secretaria de Educação; gerenciar conflitos entre servidores, alunos e pais, atuando como



representante político da administração municipal na escola e tomar decisões discricionárias sobre a aplicação de recursos e a priorização de projetos pedagógicos, com base nas diretrizes da gestão.

**Justificativa de Confiança:** O Diretor é a autoridade máxima do governo na escola. Ele implementa a política educacional do prefeito e do secretário, sendo um cargo de representação política e liderança que exige total alinhamento e confiança.

## SEÇÃO VIII SECRETÁRIO ESCOLAR I

**Atribuições Efetivas:** Chefiar a secretaria como braço direito do Diretor, organizando e priorizando os processos administrativos para dar suporte às suas decisões; gerenciar informações sigilosas de alunos e servidores, assessorando o Diretor em questões disciplinares ou legais e atuar como primeiro filtro para demandas da comunidade, solucionando questões administrativas e encaminhando apenas os casos estratégicos à direção.

**Justificativa de Confiança:** Para que o Diretor possa focar na gestão pedagógica e política, ele precisa de um chefe administrativo de sua mais estrita confiança para gerir a "burocracia" da escola, garantindo lealdade e sigilo.

## SEÇÃO IX ANALISTA

**Atribuições Efetivas:** Realizar análises "ad hoc" de dados complexos para responder a questionamentos imediatos e estratégicos da autoridade superior; "traduzir" relatórios técnicos (jurídicos, contábeis, de engenharia) em pareceres executivos e recomendações diretas para a tomada de decisão e participar de reuniões confidenciais de planejamento para fornecer subsídios técnicos e análises de impacto em tempo real.

**Justificativa de Confiança:** Este não é um técnico que apenas produz dados. É um assessor que interpreta dados sensíveis e os transforma em conselhos estratégicos para a autoridade. A confiança é crucial, pois o viés ou a má interpretação de uma análise pode comprometer uma decisão de governo.

## **SEÇÃO X**

### **CHEFE / COORDENADOR / GERENTE / SUPERVISOR**

**Atribuições Efetivas:** Dirigir a equipe para executar as metas prioritárias definidas pela autoridade superior, traduzindo o planejamento estratégico em ações diárias; assessorar o superior hierárquico sobre o desempenho da equipe e os resultados dos projetos, propondo ajustes de rota e tomar decisões diárias sobre a alocação de recursos e pessoal dentro de sua unidade para resolver problemas e garantir o cumprimento das diretrizes políticas.

**Justificativa de Confiança:** Atua como um líder de nível tático, que precisa da confiança do gestor estratégico (Secretário/Prefeito) para implementar suas diretrizes na ponta, garantindo que a equipe trabalhe em total alinhamento com o plano de governo.

## ANEXO IV

### DO SÍMBOLO, NÍVEL DE ESCALÃO, PADRÃO SALARIAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

Ficam Instituídos os símbolos: Cargo de Provimento em Comissionado – (CPC), os Níveis de Escalão – (NE), o Padrão Salarial - (OS) e a Função Gratificada – (FG) para classificação, posicionamento e valoração dos cargos em Comissão, com demonstração dos afazeres que poderão ser gratificadas nas porcentagens apontadas de acordo a relevância da ocupação e execução das atribuições, conforme tabelas constantes neste anexo que é parte integrante da presente legislação.

**TABELA – I**

Código	Descrição
<b>CPC</b>	<b>CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSONADO</b>
<b>NE</b>	NÍVEL DE ESCALÃO: I – II – III – VI – V –VI – VII – VIII - XI – X - XI- XII
<b>PS</b>	PADRÃO SALARIAL: I – II - III- IV- V e VI
<b>FG</b>	FUNÇÃO GRATIFICADA: FG - ATÉ 50%

**TABELA – II**

CARGO	SÍMBOLO	NE	PS	SALÁRIO	FUNÇÃO GRATIFICADA
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	CPC	I	****	<b>R\$ 8.500,00</b>	****
<b>CONTROLADOR MUNICIPAL</b>	CPC	I	****	<b>R\$ 8.500,00</b>	****
<b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>	CPC	I	****	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO</b>	CPC	II	****	<b>R\$4.250,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>SUBSECRETARIO</b>	CPC	II	****	<b>R\$4.250,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>ASSESSOR EXECUTIVO</b>	CPC	VIII	****	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>ASSESSOR ADMINISTRATIVO</b>	CPC	VII	****	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO</b>	CPC	VIII	****	<b>R\$ 2.700,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>MOTORISTA DE GABINETE DO PREFEITO</b>	CPC	VI	****	<b>R\$ 2.900,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>MOTORISTA DE GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	CPC	VI	****	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>SUPERVISOR</b>	CPC	X	****	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>
<b>SECRETÁRIO DO SERVIÇO MILITAR</b>	CPC	IX	****	<b>R\$2.000,00</b>	<b>ATÉ 50%</b>

TESOUREIRO	CPC	XI	****	R\$ 3.500,00	ATÉ 50%
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	CPC	V	****	R\$ 4.250,00	ATÉ 50%
ARTICULADOR DO SELO UNICEF	CPC	X	****	R\$ 3.000,00	ATÉ 50%
GESTOR DE CONTRATOS	CPC	VIII	****	R\$ 3.000,00	ATÉ 50%
DIRETOR ESCOLAR I	CPC	XIII	****	R\$ 3.350,00	ATÉ 50%
SECRETÁRIO ESCOLAR I	CPC	XIV	****	R\$ 2.920,00	ATÉ 50%
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	CPC	XV	****	R\$ 3.350,00	ATÉ 50%
SUPERVISOR ESCOLAR I	CPC	XVI	****	R\$ 3.350,00	ATÉ 50%
ORIENTADOR EDUCACIONAL I	CPC	XVII	****	R\$ 3.000,00	ATÉ 50%
DIRETOR	CPC	III	P-I	R\$ 3.950,00	ATÉ 50%
DIRETOR	CPC	III	P-II	R\$ 3.700,00	ATÉ 50%
DIRETOR	CPC	III	P-III	R\$ 3.200,00	ATÉ 50%
ANALISTA	CPC	III	P-I	R\$ 6.500,00	ATÉ 50%
ANALISTA	CPC	III	P-II	R\$ 4.500,00	ATÉ 50%
ANALISTA	CPC	III	P-III	R\$ 3.000,00	ATÉ 50%
GERENTE	CPC	IV	P-I	R\$ 3.000,00	ATÉ 50%
GERENTE	CPC	IV	P-II	R\$ 2.857,00	ATÉ 50%
GERENTE	CPC	IV	P-III	R\$ 2.700,00	ATÉ 50%
COORDENADOR	CPC	V	P-I	R\$ 2.550,00	ATÉ 50%
COORDENADOR	CPC	V	P-II	R\$ 2.450,00	ATÉ 50%
COORDENADOR	CPC	V	P-III	R\$ 2.400,00	ATÉ 50%
ENCARREGADO	CPC	VI	P-I	R\$ 2.200,00	ATÉ 50%
ENCARREGADO	CPC	VI	P-II	R\$ 2.000,00	ATÉ 50%
ENCARREGADO	CPC	VI	P-III	R\$ 1.890,00	ATÉ 50%
CHEFE	CPC	IX	P-I	R\$ 2.100,00	ATÉ 50%
CHEFE	CPC	IX	P-II	R\$ 1.900,00	ATÉ 50%
CHEFE	CPC	IX	P-III	R\$ 1.700,00	ATÉ 50%